Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Lino de Queiroz*.

305469489

Anúncio n.º 149/2012

Processo: 430/11.2TBVVD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Laso Transportes, S. A.
Devedor: Metecno Portugal, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Metecno Portugal, S. A., NIF 502965398, com sede no lugar de Sá, Gême, 4730-180 Vila Verde.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, NIF 188049924, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, de 25-10-2011, foi aprovado Plano de Insolvência, porquanto naquela assembleia se encontravam presentes 93.90 % dos créditos com direito a voto, tal plano mereceu a aprovação de mais de 2/3 da totalidade dos votos emitidos (80.16 % a favor e 19,39.º contra) e mais de metade desses votos correspondem a créditos não subordinados (cf. artigo 212.º, n.º 1 1.ª, 2.ª e 3.ª parte do CIRE).

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

305478366

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 150/2012

Processo: 1126/05.0TBVIS-F
Prestação de Contas/Administrador

A Dr(a).Rute Sobral, Mmª Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a insolvente Novo Conceito- Decorações de Interiores L.da, NIF 503950467, endereço: Rua Capitão Silva Pereira, n.º 83- Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

22/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

305387784

Anúncio n.º 151/2012

Processo: 3406/10.3TBVIS-F
Prestação de Contas/Administrador

A Dr(a).Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a insolvente Paulo Jaco-Transportes Internacionais Ldª, Nipc 504439456, com sede na Estrada do Aeródromo, Campo- Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

305486571

Anúncio n.º 152/2012

Proc. 3406/11.6TBVIS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Pedro Lopes de Lima e outro(s)

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 07-12-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Pedro Lopes de Lima, estado civil: Casado, BI 09664980, Endereço: Estrada do Crasto 22, Campo, 3515-300 Viseu; Cristina Maria Pereira Guedes, NIF 207160864, BI 10269495, Endereço: Estrada do Castro 22, Campo, 3515-300 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4 — 2.º - E, Sala 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, atenta a indisponibilidade do Sr. Administrador para a data anteriormente designada, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

305486969